



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13668/21

PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE
GESTÃO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. NÃO
PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. ASSINAÇÃO DE
PRAZO AO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPINA GRANDE PARA AS PROVIDÊNCIAS E
ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL, SOB PENA DE
MULTA PESSOAL.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00281/2022

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de pensão vitalícia concedida a(o) Sr(a). Jussara Pereira Ferreira de Sá, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) Sr(a). Valdery Benicio de Sá, ocupante do cargo de Subtenente, matrícula nº 518.841-5, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, através da Portaria P – nº 342, fl. 103, do(a) com fundamento no art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, publicada do DOE de 19/05/2021, fl. 104.

A Auditoria, através do relatório técnico de fls. 176/183, apontou inconformidades relativas à: a) redação da fundamentação do ato de concessão; b) existência de contra cheque em nome do ex-servidor no mês de março/2021, quando o seu falecimento se deu em 19 de fevereiro de 2021; e c) divergência entre os valores da verba “ANUÊNIO MILITAR” constantes na memória de cálculo acostada aos autos. Destarte, concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável para adoção das providências necessárias ao saneamento das inconformidades apontadas.

Regularmente notificado, o Gestor Responsável pela Autarquia Previdenciária apresentou defesa através do Documento TC nº 01445/22 (fls. 190/196) visando a elidir as irregularidades inicialmente apontadas.

Após detida análise da documentação apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 206/208, através do qual sustentou o posicionamento pela manutenção de todas as irregularidades apontadas anteriormente, não acatando os argumentos da defesa.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que através de Cota (fls. 211/214), da lavra do(a) D. Procurador(a) Marcílio Toscano Franca Filho, após fundamentada explanação, pugnou pela baixa de Resolução assinando prazo ao Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, para proceder a apresentação dos documentos e/ou informações solicitados pelo Órgão de Instrução, sob pena de aplicação de multa.

VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, o Relator vota no sentido que os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas que assinem o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da Paraíba Previdência (PBPREV), Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, para que adote as providências no sentido de apresentar os documentos e/ou informações solicitados pelo Órgão de Instrução nos relatórios de fls. 176/183 e 206/208, sob pena de multa pessoal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13668/21, que trata da pensão vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Jussara Pereira Ferreira de Sá, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) Sr(a).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13668/21

Valdery Benicio de Sá, ocupante do cargo de Subtenente, matrícula nº 518.841-5, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, através da Portaria P – nº 342, fl. 103, do(a) com fundamento no art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, publicada do DOE de 19/05/2021, fl. 104., RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da Paraíba Previdência (PBPREV), Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, para que adote as providências no sentido de apresentar os documentos e/ou informações solicitados pelo Órgão de Instrução nos relatórios de fls. 176/183 e 206/208, sob pena de multa pessoal.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 22 de novembro de 2022.

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 09:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 08:59



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 10:34



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO